



## MINUTA CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, celebramos o fornecimento e MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE CONTROLE CONTÁBIL (CONTABILIDADE, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO), CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO (ALMOXARIFADO) E SISTEMA DE COMPRAS, PARA O CRP-11, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, de um lado o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, a seguir denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, criada conforme o estabelecido na Lei Nº 5.766, de 20.12.71, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.115.524/0001-38, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos 2521, Joaquim Távora, Fortaleza Ceará, CEP: 60115-171, neste ato representado por seu Presidente, **Diego Mendonça Viana**, brasileiro, solteiro, Psicólogo portador da carteira de Identidade nº 2002009009083 SSP-CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 025.369.423-09, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” –Ed. Centro Multiempresarial -Salas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.994.043/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, **Argileu Francisco da Silva**, CPF nº 742.669.348-15 têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Carta Convite nº 04/2017, e reger-se-á pela Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento, manutenção e suporte técnico de software de controle contábil (Contabilidade, Orçamentário e Financeiro), Controle Patrimonial, Controle de Material de Consumo (Almoxarifado) e Sistema de Compras, para o CRP-11, com prestação de serviços de Implantação, treinamento e manutenção, para utilização simultânea da aplicação de no mínimo 03 (Três) usuários.





### **2.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES**

As características deverão estar em conformidade com as constantes no Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

**3.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 .

**3.2.** Pela aquisição, prestação de serviços de instalação, implantação e treinamento será pago uma parcela única à Contratada no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**3.3.** Pelos serviços de manutenção/suporte técnico, atualizações corretivas será pago mensalmente à Contratada o valor de R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais), a começar em 03 de maio de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região pagará à contratada, pela prestação de serviços de instalação, implantação e treinamento em parcela única no valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura e pela manutenção dos sistemas e suporte técnico o pagamento será efetuado mensalmente.

**4.2.** O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.3.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**4.4.** O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular de acordo com o Art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.

**4.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**4.6.** As Notas Fiscais a serem emitidas deverão conter os serviços executados, e deverão ser emitidas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

**4.7.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à

.....  
**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)







seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), a descrição das retenções Federais e/ou Estaduais e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a apresentação, ou boleto bancário para pagamento até o dia do vencimento.

**4.8.** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante solicitará explicações a Contratada e efetuará o pagamento após a regularização sem incidência de juros, multa ou qualquer encargo associado ao eventual pagamento posterior.

**4.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**4.10.** Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** O preço permanecerá fixo e irreeajustável até o final da vigência do presente instrumento.

**5.2.** No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV aferida no último mês do contrato, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de 03/05/2017 à 03/05/2018, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

**6.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)







- 7.1.** Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato;
- 7.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 7.1.2.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.4.** Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 7.1.5.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.6.** Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 7.1.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 7.1.8.** Não transferir a outrem o objeto contratado, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Contratante.
- 7.1.9.** Zelar pelo sigilo e uso adequado das informações registradas no sistema.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
- 8.1.1.** O Contratante obriga-se a oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, e;
- 8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

.....

### **SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

### **SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) / [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)







detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao fiscal, conforme o artigo 67, da Lei 8.666/93;

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**9.3.** A Contratada designará seu preposto por meio de correspondência escrita ao Contratante;

**9.4.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**9.5.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo para implantação do sistema será dia 03/05/2017, que deverão ser utilizados conforme solicitação do Contratante a partir da assinatura do contrato.

**10.2.** Na hipótese de entregar o sistema em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE**

**11.1.** O período de garantia do sistema deverá compreender 12(doze) meses, a contar da data de sua implantação.

**11.2.** Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, via fax, via conexão remota.

**11.3.** O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses no horário de 08 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica deste Conselho, junto a empresa contratada.

---

#### **SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

#### **SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) / [brcp11@crp11.org.br](mailto:brcp11@crp11.org.br)







## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O sistema será instalado e configurado na sede do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, localizada na Rua Carlos Vasconcelos – Nº 2521 - Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.115-170 – Fortaleza/CE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento na Lei de Licitações, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 13.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 13.1.6.** Declaração falsa;
- 13.1.7.** Fraude fiscal.

**13.2.** Para os fins do item 13.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** Para condutas descritas no item 13.1., desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.4** Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta cláusula será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

**13.5.** O prazo para pagamento das multas será de até 30(trinta) dias a contar da intimação da empresa apenas.

**13.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada caso não tenha sido recolhido até o

.....

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) [brcrp11@crp11.org.br](mailto:brcrp11@crp11.org.br)







vencimento da próxima parcela mensal, desde que seja de montante inferior a remuneração mensal devida pelo Contratante.

**13.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**13.8.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**13.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**13.10.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

**13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a)- Determinada por ato unilateral e estrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b)- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c)- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**14.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Em caso de paralização, suspensão ou cancelamento da prestação de serviços, o Contratante realizará pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Município de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

.....  
**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) / [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)





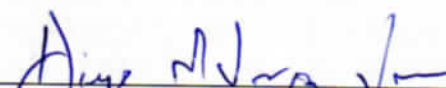
Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO  
JURISDIÇÃO – CEARÁ  
CONVITE Nº 04/2017



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

**15.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 19 de abril de 2017.

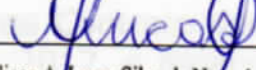
  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Presidente  
**Diego Mendonça Viana**

  
\_\_\_\_\_  
**IMPLANTA INFORMÁTICA**  
**Argileu Francisco da Silva**

Argileu Francisco da Silva  
Diretor Comercial  
Implanta Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Rômulo Oliveira de Sousa  
CPF nº: 002.193.693-23

NOME:   
CPF nº: Alison A. Lucas Silva de Nazaré  
Licitações e Contratos  
CPF: 013.672.961-45  
Implanta Informática Ltda.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br) / [brcrp11@crp11.org.br](mailto:brcrp11@crp11.org.br)